



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 069/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DIVERSAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Processo 336.573)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15, e pelo Conselheiro, Marcelo da Costa Pinto Neves, RG 1231611 SSP/PE e CPF 312.476.794-20, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no SAL/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília - DF, CNPJ 036.585.070/0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Jirair Aram Meguerian, RG 2.187.434-SSP/RJ e CPF 125.763.107-10, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, Porto Velho - RO, CNPJ 033.26.815/0001-53, doravante denominado **TRT14**, neste ato representado por sua Presidente, Maria Cesarineide de Souza Lima, RG 104.465 SSP/AC e CPF 138.459.182-68, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Avenida Presidente Dutra, 1889, Bairro Areal, Porto Velho - RO, CNPJ 04.565.735/0001-13, doravante denominado **TRE-RO**, neste ato representado por sua Presidente, Zelite Andrade Carneiro, RG 215.045 SSP/RO e CPF 020.694.662-72, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho - RO, CNPJ 04.293.700/0001-72, doravante denominado **TJRO**, neste ato representado por seu Presidente, Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes, M-657.936/MG e CPF 282.422.206-97, o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede no Palácio Presidente Vargas, Rua Dom Pedro II, 608, Centro, Porto Velho - RO, CNPJ 00.394.585/0001-71, doravante denominado **GOVERNO**, neste ato representado por seu Governador, João Aparecido Cahulla, RG 151.525-8 SSP/PR e CPF 431.101.779-00, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Avenida Joaquim Araújo de Lima - Abunã - 1759, São João Bosco, Porto Velho - RO, CNPJ 26.989.715/0026-60, doravante denominado **MPF**, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, Reginaldo Pereira da Trindade, RG 419.388 SSP/RO e CPF 469.443.112-91, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua Jamaris, 1555, Bairro Olaria, Porto Velho - RO, CNPJ 04.381.083/0001-67, doravante denominado **MPRO**,

neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Ivanildo de Oliveira, RG 15.610.439-8 SSP/SP e CPF 068.014.548-62, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua Paulo Leal, 1300, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho – RO, CNPJ 04.079.224/0001-91, doravante denominado **OAB**, neste ato representado por seu Presidente, Hélio Vieira da Costa, RG 243.725 SSP/RO e CPF 342.722.321-34 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Avenida Sete de Setembro, 1342, Centro, Porto Velho - RO, CNPJ 01.072.076/001-95, doravante denominado **DP**, neste ato representado por seu Defensor Público-Geral, Carlos Alberto Biazzi, RG 110.495-91 SSP/PR e CPF 279.091.829-53, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no programa aprovado pelo Plenário do CNJ, em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2008, intitulado “**Casa de Justiça e Cidadania**”; na Lei n.º 8.666/93, no que lhe for compatível; e ainda mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação visa a conjugação de esforços entre os partícipes no sentido de implantar a “Casa de Justiça e Cidadania” no Estado de Rondônia, como centro de voluntariado voltado à implementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e da comunidade na solução de seus problemas. Visa, ainda, aproximá-los ao Poder Judiciário e à cultura jurídica brasileira.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes comprometem-se a:

- I - fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica no Estado;
- II - promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais;
- III - tratar de temas específicos de interesse da comunidade;
- IV - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;
- V - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- VI - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

Parágrafo único - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento, com anuência do CNJ.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, bem como pelo **TJRO**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Boa Vista - RO, 13 de abril de 2010.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Marcelo da Costa Pinto Neves
Conselheiro do CNJ



Jirair Aram Meguerjan
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Maria Cesarneide de Souza Lima
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



Zelite Andrade Carneiro
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia



Cassio Rodolfo Sbarzi Guedes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



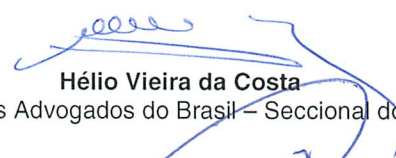
João Aparecido Cahulla
Governador do Estado de Rondônia



Reginaldo Pereira da Trindade
Procurador-Chefe Ministério Público Federal do Estado de Rondônia



Ivanildo de Oliveira
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia



Hélio Vieira da Costa
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de Rondônia



Carlos Alberto Biazi
Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia